



CONVÊNIO Nº 703/2015

Convênio que entre si celebram, a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, visando a Execução de Serviços de Retirada de Bomba de Poço Profundo.

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 82.508.433/0001-17, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Engenheiro Valter José Gallina e seu Diretor adiante assinado, doravante denominada **CASAN**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.244/0001-40, com sede à Rua Alberto Ernesto Lang nº 29 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudio Sartori, doravante denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**", têm entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto estabelecer um programa de cooperação e interação entre as partes que o firmam, com o intuito de viabilizar a Execução de Serviços de Retirada de Bomba de Poço Profundo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes conveniadas expressam sujeição às cláusulas deste Convênio, às disposições constantes da Constituição Federal, incluindo a Emenda Constitucional nº 19/98; à Lei Federal nº 8.666/93; Decreto nº 307/03, Resolução nº 162/05 da Diretoria Executiva, ao novo Código Civil Brasileiro e demais legislação subsidiariamente aplicável, a tudo quanto não contrarie as disposições deste Convênio e finalmente ao disposto no Estatuto Social da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DESPESA

O valor total deste Convênio é de **R\$ 9.400,00 (Nove Mil e Quatrocentos Reais)**, sendo que a **CASAN** repassará ao **MUNICÍPIO** esta importância em parcela única em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente, correndo a despesa por conta do Orçamento 2015, na Conta 9423000 - Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAN

A **CASAN** obriga-se a:



- I – designar Engenheiro Fiscal para fiscalização do objeto conveniado, obedecidos aos padrões estabelecidos pela **CASAN**;
- II – coordenar e acompanhar, juntamente com o **MUNICÍPIO** os serviços de fiscalização, objeto deste convênio;
- III – efetuar o repasse financeiro, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente Termo;
- IV – prestar assessoria técnica ao **MUNICÍPIO**, visando à execução dos objetivos propostos neste instrumento;
- V – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, conforme mencionado na Cláusula Primeira; e
- VI – aprovar relatórios de execução, assim, como a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I – responsabilizar-se pela contratação de empresa para atendimento do disposto na Cláusula Primeira, observando o disposto na legislação específica, em especial na Lei Federal nº 8.666/93;
- II - aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pela **CASAN**, fornecendo imediatamente as informações necessárias à sua execução;
- III – supervisionar os serviços prestados pela empresa de engenharia contratada, observado no disposto no Item I, para realização de serviços de fiscalização;
- IV – aprovar, mensalmente, juntamente com **CASAN**, a medição dos serviços executados;
- V - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- VI - ressarcir à **CASAN** os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- VII - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a **CASAN** de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- VIII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quando da utilização dos recursos; e
- IX - apresentar prestação de contas e devolver à **CASAN** os saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela **CASAN**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores da **CASAN** e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à **CASAN** decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder A fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pela **CASAN**, independente de procedimentos judiciais, bem como a aplicação das penalidades previstas no disposto no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente Convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores, por mútuo consenso das partes, a qualquer época ou motivados por:

- I – inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento relativo ao presente Termo; e
- III – verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo estabelecido para a execução deste Convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e será contado a partir da data de assinatura do presente Convênio, podendo este prazo ser prorrogado na ocorrência de um dos motivos previstos no art 57, da Lei 8.666/93, na forma em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

Florianópolis, 23 de junho de 2015.


COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Valter José Gallina
Diretor Presidente



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: 777.306.599.00

Nome: _____
CPF: _____


Paulo Luiz Balduino
Advogado
OAB SC 497

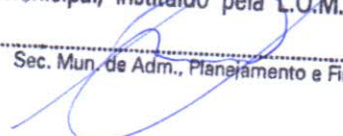


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 703/2015

CONVENENTE:	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN – Florianópolis –SC.
CONVENIADO:	Município de Presidente Castello Branco.
OBJETO:	CLAUSULA PRIMEIRA Este convênio tem por objeto estabelecer um programa de cooperação e interação entre as partes que o firmam, com o intuito de viabilizar a Execução de Serviços de Retirada de Bomba de Poço Profundo.
VALOR:	O valor total deste Convênio é de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) , sendo que a CASAN repassará ao MUNICÍPIO esta importância em parcela única em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente, correndo a despesa por conta do orçamento 2015, na Conta 9423000 – Convênio de Cooperação Técnica.
DATA ASSINATURA:	DA 23/06/2015
VIGÊNCIA CONTRATUAL:	O prazo estabelecido para a execução deste Convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e será contado a partir da data de assinatura do presente convênio.


Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Publicado o presente ato em 24/06/2015
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças